ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.956/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a desafetação de bem público do Município de Guajará-Mirim-RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical do Município de Guajará-Mirim, para fins de doação ao Estado de Rondônia, a área de terra urbana denominada**Lote nº 02 da Quadra nº 107B, atual 24, Setor II**, com área total de**1.689,07 m²**(mil seiscentos e oitenta e nove metros e sete decímetros quadrados), já desmembrada do Lote nº 01, o qual possui uma área remanescente de 3.310,93 m².

Parágrafo único.A área de que trata o caput deste artigo é destinada à regularização da doação ao Estado de Rondônia para fins de reforma e adequação do imóvel para funcionamento do Laboratório de Fronteira (LAFRON), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.739, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º- Permanecem válidas as cláusulas restritivas constantes na Lei nº 2.739/2023, especialmente quanto ao prazo de 36 (trinta e seis) meses para a efetiva reforma/construção, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou direito a ressarcimento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de maio de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C4A7D292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/05/2025. Edição 3985
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/